

Versão:

001

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal da CDHU, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira da CDHU, objetivando:
 - I acompanhar e verificar a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - II zelar pelos interesses da CDHU e de seus acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia;
 - III exercer as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto Social vigente e deste Regimento Interno;
 - IV observar as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

- Art. 3º. Ao Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras competências conferidas pela legislação e pelas normas regulamentares em vigor, o exercício das atribuições previstas no art. 163 da Lei federal nº 6.404/76 e no art. 22 do Estatuto Social.
- Art. 4º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no § 5º do art. 157 da Lei federal nº 6.404/76.



Versão:

001

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5°. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
 - § 1º. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.
 - § 2°. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

SEÇÃO II

DO MANDATO E DA INVESTIDURA

- Art. 6º. Os conselheiros serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.
 - Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com a maioria de seus membros eleitos pelo acionista controlador, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4°, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.
- Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.
 - § 1º. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.
 - § 2º. Os conselheiros já nomeados só poderão integrar novamente o Colegiado depois de decorrido, pelo menos, um ano do término de seu último mandato.
- Art. 8°. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.
- **Art. 9°.** Somente podem ser eleitos conselheiros fiscais os que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social da CDHU, na Lei federal nº 6.404/76 e na Lei federal nº 13.303/16.

Parágrafo único.							
	se-á	previamen	te pelo	Comitê	de	Elegibilidade	е
	Aconselhamento, na forma estabelecida no Estatuto Social,						
	na conformidade do previsto na Deliberação CODEC nº 01,						
	de 20	de janeiro	de 2017,	que institu	ui a fic	cha cadastral	dos
	indicad	dos para	administra	dor e	consell	heiro fiscal	nas



Versão:

001

sociedades de economia mista controladas pelo Estado, e dispõe sobre a obrigatoriedade de seu preenchimento.

- Art. 10. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo Conselho.
- Art. 11. São condições prévias para a investidura no cargo de conselheiro fiscal em conformidade com o Estatuto Social da CDHU:
 - a) a apresentação de currículo;
 - b) a assinatura do termo de posse;
 - c) o fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei, que ficará arquivada na sede da CDHU;
 - d) a apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
 - § 1º. A apresentação de declaração de bens e valores a que se refere a alínea "d" do caput deste artigo é obrigatória também na hipótese de recondução, término da gestão, renúncia ou afastamento do cargo, nos termos do Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelos Decretos estaduais nº 43.199/98 e 54.264/09.
 - § 2º. Os conselheiros fiscais receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta e Integridade da CDHU e da Lei federal nº 12.846/13.
- Art. 12. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

- Art. 13. A vacância do cargo de conselheiro fiscal se dá por destituição, renúncia, morte ou outras hipóteses previstas em lei.
 - Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita a CDHU, com ciência aos demais conselheiros fiscais.
- Art. 14. O conselheiro fiscal que completar o prazo de mandato do conselheiro titular poderá ser reconduzido, observado o disposto no art. 6º deste Regimento Interno.
- Art. 15. O suplente do membro conselheiro titular também deverá substituí-lo em qualquer reunião do Conselho Fiscal a que ele não possa comparecer, independente de motivação.



Versão:

001

- Art. 16. A eleição de novos suplentes nos casos de vacância ou impedimento será feita em Assembleia Geral.
- Art. 17. As alterações ocorridas na composição do Conselho Fiscal devem ser imediatamente comunicadas ao Codec.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

- **Art. 18.** É dever de todo conselheiro fiscal, além daqueles previstos na Lei federal nº 13.303/16, na Lei federal nº 6.404/76, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, nas Políticas da CDHU e nas normas regulamentares vigentes:
 - I servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios;
 - II empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - III comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;
 - IV manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - V declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da CDHU quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - VI promover efetividade e transparência na interação do Conselho Fiscal com os demais órgãos estatutários da Companhia;
 - VII cumprir suas atribuições em consonância com as orientações técnicas emanadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado CODEC;
 - VIII zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- Art. 19. Os conselheiros terão acesso, por meio de solicitação por escrito dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, com cópia para todos os membros do Conselho Fiscal, a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, limitados aos documentos e informações necessários para o exercício da sua função fiscalizadora.



Versão:

001

- Art. 20. Na hipótese de ser identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho Fiscal envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.
- Art. 21. Os conselheiros devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com esses.
- Art. 22. Os conselheiros responderão pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social ou do Código de Conduta e Integridade.
 - § 1°. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.
 - § 2°. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.
 - § 3°. Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.
 - § 4º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar imediatamente e por escrito a este Conselho, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

- Art. 23. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da CDHU, conforme disposto neste Regimento Interno.
 - Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária do início de cada exercício deve ser deliberado o calendário anual de reuniões ordinárias, sem prejuízo de outros assuntos que se apresentarem.



Versão:

001

- Art. 24. A convocação para as reuniões, deve ser feita mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.
- Art. 25. A CDHU deve zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.
 - Parágrafo único. Em casos de urgência, reconhecida pelo Plenário, pode ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.
- Art. 26. O Conselho Fiscal deve atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a solicitação de qualquer conselheiro ou do Presidente da CDHU para a realização de reuniões extraordinárias.
- Art. 27. As reuniões do Conselho Fiscal, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser, preferencialmente, realizadas na sede da CDHU, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.
 - § 1º. A Companhia disponibilizará o local adequado para realização das reuniões do Conselho Fiscal em sua sede e o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.
 - § 2º. A participação dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias pode se dar por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.
 - § 3º. Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- **Art. 28.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário.
- **Art. 29.** Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.
- Art. 30. Além dos membros do Conselho Fiscal, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva ou outros convidados cujas presenças o Conselho Fiscal julgue necessárias ao desempenho de suas atividades, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.



Versão:

001

- Art. 31. Compete à Gerência do Societário, da Chefia de Gabinete da CDHU, no que se refere às reuniões do Conselho Fiscal:
 - I organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Conselho Fiscal, para posterior deliberação;
 - II providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos conselheiros fiscais – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
 - III secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros fiscais que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
 - IV arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;
 - V zelar para que os conselheiros fiscais recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

SEÇÃO II

DA PAUTA, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

- Art. 32. O Conselho Fiscal deve preparar a pauta das reuniões, e, se for o caso, os diretores e membros dos comitês especializados.
- Art. 33. As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o responsável pelo secretariado do Conselho Fiscal passará a colher os votos de cada conselheiro fiscal presente.
 - Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, poderá ser incluída na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.
- Art. 34. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que tiver a idade mais avançada.
 - § 1°. Cada membro do Conselho Fiscal em exercício terá direito a 1 (um) voto.
 - § 2°. As abstenções não devem ser consideradas como votos para efeito de decisão, registrando-se os votos divergentes e as abstenções em ata.
 - § 3°. O conselheiro fiscal em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente



Versão:

001

registrado em ata, sob o risco de ser solidário, em caso de responsabilização do Conselho Fiscal.

- Art. 35. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação dos demais membros do Conselho Fiscal.
 - Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, os membros do conselho deverão marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.
- Art. 36. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, as abstenções por conflitos de interesses ou dissidentes ou de responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.
 - Parágrafo único. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros fiscais, as atas devem ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 37. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir as dúvidas e os casos omissos, se existentes neste Regimento Interno, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, com o voto favorável da maioria dos seus membros.
- Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal.